



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



CONTRATO Nº 20170038

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS E ORLANDO BARATA MILEO JÚNIOR, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SALINÓPOLIS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, CNPJ-MF, Nº 05.149.166/0001-98, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, portador do CPF nº 892.466.402-68, residente na AV. SÃO TOMÉ Nº 4979, e do outro lado ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR, CPF 306.181.932-00, residente na RUA FERREIRA PENA 347, ED. VILLE PREMIER APTO 1001, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66060-140, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica, assim discriminados:

1.1 - Análise e acompanhamento de procedimentos licitatórios e contratos administrativos, convenios, termo de cooperação técnica, dentre outros;

1.2 - Emissão de pareceres jurídicos, análise jurídica das Leis, projetos de Lei, Decretos municipais, e demais instrumentos do ordenamento jurídico pátrio;

1.3 - Acompanhamento de demandas judiciais e administrativas em que o município é parte processual;

1.4 - Prestação de serviços também à todas as Secretarias pertencentes a Prefeitura Municipal de Salinópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O valor global dos serviços será de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) brutos, pagos mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, através de credito em c/c nº1000130-1 Ag.015 Banco do Estado do Pará -Banpará.

2 - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE as despesas ou custas, judiciais ou extrajudiciais, relativas às questões de seu interesse, cujos valores adiantará à CONTRATADA, para oportuna prestação de contas, ou, se acaso forem por estes antecipados, em face de emergência, deverão imediatamente ser-lhe ressarcidos.

3 - Todos os impostos, taxas e demais encargos de qualquer natureza, estão excluídos dos preços dos serviços objeto do presente contrato.

4 - Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO.

1 - O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, com finalização em 31/12/2017, podendo ser prorrogado por igual período conforme entendimento entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

1 - Os recursos necessários e suficientes a garantia do pagamento, correrão na Atividade: Exercício 2017 Atividade



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



0201.041220004.2.004 Manutenção da Procuradoria Jurídica do Município, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 84.000,00

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - Os serviços pactuados na cláusula primeira deste instrumento serão prestados no escritório da CONTRATADA e no município de Salinópolis, ficando limitados ao Estado do Pará; porém as despesas de transporte, hospedagem e alimentação, para a realização dos serviços fora da comarca de Belém- PA serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES

1 - Cabe a CONTRATANTE a fiscalização da perfeita execução do objeto do presente instrumento pela CONTRATADA, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no caso da contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato.

1.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO ADVOGADO

a) Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas, de forma a que não haja solução de continuidade dos serviços.

b) Comparecer à sede do Município de Salinópolis, sempre que convocado pela CONTRATANTE com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

c) Utilizar todos os recursos e meios processuais e jurídicos cabíveis e ao seu alcance para defesa dos interesses da CONTRATANTE.

d) Apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, parecer escrito acerca das matérias levadas a sua apreciação.

e) Atuar com ética e disciplina em defesa dos interesses da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.906/94.

1.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Fornecer ao ADVOGADO todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com este quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

b) Outorgar procuração com cláusula ad judícia e extra judícia para defesa dos interesses da CONTRATANTE em todos os Juízos e Instâncias.

c) Entregar ao ADVOGADO as citações e intimações porventura recebidas na sede da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a efetiva ciência, assim como os documentos solicitados e necessários à defesa dos interesses da CONTRATANTE.

d) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Segunda, deste Contrato.

1.3 - DA DIREÇÃO

a) A contratante indica como Fiscal de contrato o(a) Sr.(a) MERIAN BENOLIEL GOMES, inscrito no CPF nº 085.604.552-72, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1 - Qualquer das partes poderá dar por rescindido o presente contrato, observadas as formalidades do art. 79, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO

1 - Poderá este contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

1 - Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, o ADVOGADO poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Prefeitura;

c) Suspensão de participar em concorrência neste órgão, bem como impedimento de contratar com a Administração Pública, por razão não superior a 02 (dois) anos, contados da data da sanção, garantindo-se, contudo, ampla defesa ao interessado, no prazo legal, bem como declaração de inidoneidade nos casos de falta maior, a critério do convencimento da Administração.

2 - Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

1 - O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1 - O presente instrumento foi lavrado em decorrência de processo de inexigibilidade de licitação nº 6/2017-0401003, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, ficando eleito o Foro da Comarca de Salinópolis para dirimir as questões que vierem a surgir. Por acharem justos e contratados, as partes declaram conhecer perfeitamente as condições do presente instrumento, que passam a assinar em 02 (duas) vias de igual teor, sendo assinada na presença de duas testemunhas.

SALINÓPOLIS-PA, 11 de Janeiro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
CNPJ(MF) 05.149.166/0001-98
CONTRATANTE

ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR
CPF 306.181.932-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____